



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 383 /2010 – INDIAPORÃ, 17 DE MARÇO DE 2.010.

(Autoriza o Poder Executivo Municipal, a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e dá outras providências).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI.....**

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, objetivando a **“Construção de Ponte na estrada municipal INP-385 - Travessia sobre o Córrego Tatu”**.

Artigo 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 17 de Março de 2.010.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal **“O SEMANÁRIO”**, da cidade de Fernandópolis.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA
Encarregada Deptº Administração



**Prefeitura Municipal de Indiaporã**

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 383 /2010 – INDIAPORÃ, 17 DE MARÇO DE 2.010.

(Autoriza o Poder Executivo Municipal, a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e dá outras providências).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI.....

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, objetivando a “Construção de Ponte na estrada municipal INP-385 - Travessia sobre o Córrego Tatu”.

Artigo 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 17 de Março de 2.010.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal “O SEMANÁRIO”, da cidade de Fernandópolis.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA
Encarregada Deptº Administração

**Prefeitura Municipal de Indiaporã**

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 384/2010 – INDIAPORÃ, 17 DE MARÇO 2.010.

(Autoriza a Celebração de Convênio com Hospitais Filantrópicos, do Colegiado de Gestão Regional de Fernandópolis para realização descrita no Plano Operativo e dá outras providências).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI..

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Indiaporã-SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.947.396/0001-80, com sede na Rua Domingos Simões Marques, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, autorizada a repassar recursos financeiros aos hospitais filantrópicos pertencentes a rede SUS e incluído no Projeto “Pró Santas Casas”, situados na região do Colegiado de Gestão Regional de Fernandópolis;

Art. 2º - O Projeto, referido no parágrafo anterior, trata-se de uma parceria com a Secretaria Estadual de Saúde e repassará 70% do valor financeiro previsto;

Art. 3º - O Valor repassado pelo município, em caráter de contrapartida, será mensal e no montante de R\$ 935 (novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Art. 4º - Os recursos serão repassados às instituições contempladas pelo prazo de 01 (um) ano, renovável por igual período;

Art. 5º - O Convênio tem como finalidade garantir o atendimento da população do Município dentro do projeto “Pró Santa Casa”, conforme Plano Operativo elaborado pelo Colegiado que estabelece metas quantitativas e qualitativas.

Art. 6º - O repasse poderá ser suspenso, se, após a avaliação do Colegiado, caracterizar descumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo.